

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 006/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.341.561/0001-47, com sede na Rodovia RS 118, nº 10.000, Km 14, Bairro Néopolis, na cidade de Gravataí, por seus representantes legais, Sra **JORGE TADEU BRAMBILA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.342.880-34 e portador da C.I. nº 2013462672, e a **Sra LUIZA MARGARETH GODOY BRAMBILA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.756.240-15 e portadora da C.I. nº 9005880746, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, em conformidade com o memorando nº 026/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/05 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

| ESCOLA | LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| E.M.E.F. Ângelo Tedesco | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232 |
| E.M.E.F. Madre Teresa | Bairro Madre Teresa | Rua Alípio Selistre, nº177 |
| E.M.E.F. Nercy Rosa | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima | Bairro Lomba da Páscoa | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31 |
| E.M.E.F. Santa Inês | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus |
| APAE | Bairro Pindorama | Rua Marcolino de Carli, nº 396 |
| Escola Adv. Santo Antônio | Bairro Pitangueiras | Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64 |
| E.M.E.I. Fatia do Sol | Bairro Madre Teresa | Rua Travessa Paladino s/nº |
| E.M.E.I. Menino Deus | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227 |
| E.M.E.I. Morangulinho | Bairro Cidade Alta | Av. Borges de Medeiros, 257 |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz | Bairro Várzea | Rua João Pedroso da Luz, nº1584 |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº |

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

| ITEM | QTD | UN | EMB | DESCRIÇÃO | MARCA | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-------|----|-------|--|---------|------------|-----------|
| 02 | 1.000 | PC | 400gr | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - do tipo água e sal, livre de gordura trans, pacote de 400 g, | ISABELA | 1,69 | 1.690,00 |

*Feito pelo
Jacoos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|----|-------|-----|-------------------|---|--------------|------|----------|
| | | | | consistência crocante, em embalagem atóxica, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 6 meses | | | |
| 13 | 468 | Kg | 1 kg | FARINHA DE MANDIOCA - grupo seca, classe fina, tipo 2, acidez baixa, pacote de 1 kg, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses. | AMAFIL | 2,47 | 1.155,96 |
| 14 | 1.554 | PC | 500 gr | FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA - enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 500 g, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses. | SINHA | 0,81 | 1.258,74 |
| 18 | 1.200 | PC | 500 gr | MACARRÃO TIPO PARAFUSO C/ OVOS – de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve contar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses | DIANA | 1,14 | 1.368,00 |
| 25 | 117 | Un. | Bem. 250 gr | AVEIA EM FLOCOS - finos, embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente, embalagem externa de caixa de papelão. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses | NATURAL E | 1,10 | 128,70 |
| 26 | 244 | PC | 500 gr | MILHO PIPOCA PACOTE – embalagem plástica, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 4 meses | SINHÁ | 1,45 | 353,80 |
| 27 | 143 | Un | 100 gr | OREGANO 100 GR - embalagem plástica de polipropileno transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses. | DIREMA | 2,28 | 326,04 |

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados da fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA.

- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

- COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

Feiz
lt
cpzo
ccor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ **6.281,24** (seis mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10.2013
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

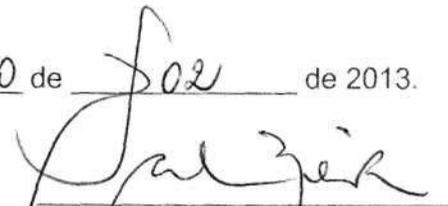
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Jul de 2013.

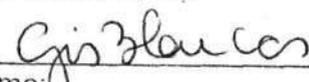

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Atacadão Com. de Gen. Alimentos Ltda.

ATACADÃO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 007/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.022.632/0001-01, com sede na Av. Emancipação, n.º 840, Centro, na cidade de Nova Palma/RS CEP 97.250-000, por seu representante legal, através de Procuração, **Sr. OSVALDO GASPARIN**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o n.º 622.996.540-20 e portador da C.I. n.º 4049148119, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, n.º 720-A, bairro Patropolis, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 026/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/05 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

| ESCOLA | LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| E.M.E.F. Ângelo Tedesco | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232 |
| E.M.E.F. Madre Teresa | Bairro Madre Teresa | Rua Alípio Selistre, nº177 |
| E.M.E.F. Nercy Rosa | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima | Bairro Lomba da Páscoa | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31 |
| E.M.E.F. Santa Inês | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus |
| APAE | Bairro Pindorama | Rua Marcolino de Carli, nº 396 |
| Escola Adv. Santo Antônio | Bairro Pitangueiras | Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64 |
| E.M.E.I. Fatia do Sol | Bairro Madre Teresa | Rua Travessa Paladino s/nº |
| E.M.E.I. Menino Deus | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227 |
| E.M.E.I. Moranguinho | Bairro Cidade Alta | Av. Borges de Medeiros, 257 |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz | Bairro Várzea | Rua João Pedroso da Luz, nº1584 |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº |

CLÁUSULA SEGUNDA -CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

| ITEM | QTD | UN | EMB | DESCRIÇÃO | MARCA | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-----|----|-----|---|----------------|------------|-----------|
| 07 | 740 | pc | 5kg | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – enriquecida com ferro e ácido fólico, | ESPIGA DE OURO | 6,60 | 4.884,00 |

Paulo Roberto Bier
Osvaldo Gasparin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | | embalagem de papel, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados da fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA.
- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

[Handwritten signature]
3
Fiz
Gislane
acas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

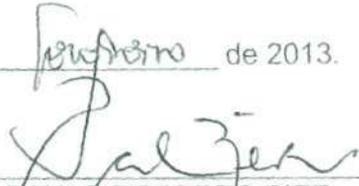
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



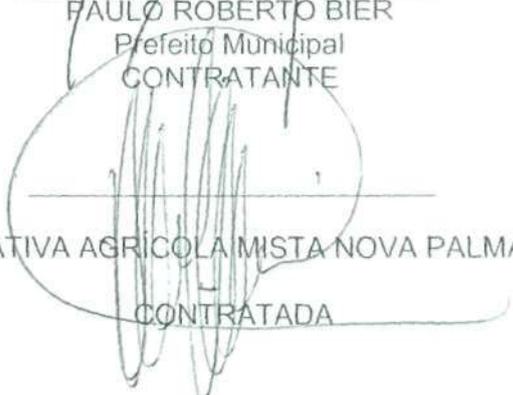
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de Setembro de 2013.

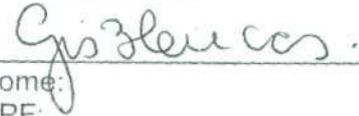


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA
CPF:



Salva - Contrato

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 008/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GERMANI ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.058.082/0001-18, com sede na Rodovia Federal BR 471, KM 121, s/n, bairro Independência, CEP 96.815-471, Santa Cruz do Sul-RS, por seu representante legal, **Sr. CARLOS VALENTIM STEDILE**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.517.390-49 e portador da C.I. n.º 1004070478, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 026/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/05 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

| ESCOLA | LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| E.M.E.F. Ângelo Tedesco | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232 |
| E.M.E.F. Madre Teresa | Bairro Madre Teresa | Rua Alípio Selistre, nº177 |
| E.M.E.F. Nercy Rosa | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima | Bairro Lomba da Páscoa | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31 |
| E.M.E.F. Santa Inês | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus |
| APAE | Bairro Pindorama | Rua Marcolino de Carli, nº 396 |
| Escola Adv. Santo Antônio | Bairro Pitangueiras | Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64 |
| E.M.E.I. Fatia do Sol | Bairro Madre Teresa | Rua Travessa Paladino s/nº |
| E.M.E.I. Menino Deus | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227 |
| E.M.E.I. Moranguinho | Bairro Cidade Alta | Av. Borges de Medeiros, 257 |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz | Bairro Várzea | Rua João Pedroso da Luz, nº1584 |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº |

CLASULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá se inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

| ITEM | QTD | UN | EMB | DESCRIÇÃO | MARC A | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-------|----|------------------|--|-------------|------------|-----------|
| 03 | 2.500 | PC | 400gr c/dupla | BISCOITO DOCE TIPO MARIA – Biscoito doce tipo maria, livre de | GERM ANI | 1,35 | 3.375,00 |

Paulo Roberto Bier
Carlos Valentim Stedile



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|----|-------|----|----------|---|----------|------|----------|
| | | | proteção | gordura trans, pacote de 400g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção e com prazo de validade de no mínimo 6 meses. | | | |
| 04 | 3.000 | PC | 400gr | BISCOITOS DOCE SORTIDO - livre de gordura trans, com no mínimo quatro sabores diferentes em quantidades semelhantes, tipo rosquinha com glacê, coco, baunilha e caramelo, pacote de 400 g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica, atóxica, com prazo de validade de no mínimo 6 meses. . | GERM ANI | 1,35 | 4.050,00 |

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados da fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA.
- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 7.425,00 (sete mil

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

quatrocentos e vinte e cinco reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **FREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

3
Cópia
Res W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

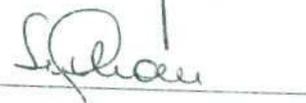
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

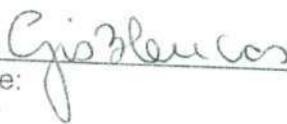
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de maio de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

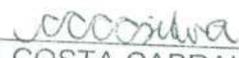

GERMANI ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 011/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUPERMERCADO SIMON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.152.863/0001-25, com sede à Rua Liberato S. V. da Cunha, 01, Bairro São Luiz, CEP 93800-000, Sapiranga/RS, por seus representantes legais, **Sr. CLAITON JOSÉ SIMON**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º 383.164.630-91, portador da C.I. n.º 4016992853 – SSP-RS, residente e domiciliado à Rua Liberato S. V. da Cunha, 01, Bairro São Luiz, Sapiranga/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando n.º 026/2013 e Termo de Pedido de Compras n.º 2013/05 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

| ESCOLA | LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| E.M.E.F. Ângelo Tedesco | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232 |
| E.M.E.F. Madre Teresa | Bairro Madre Teresa | Rua Alípio Selistre, nº177 |
| E.M.E.F. Nercy Rosa | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima | Bairro Lomba da Páscoa | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31 |
| E.M.E.F. Santa Inês | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus |
| APAE | Bairro Pindorama | Rua Marcolino de Carli, nº 396 |
| Escola Adv. Santo Antônio | Bairro Pitangueiras | Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64 |
| E.M.E.I. Fatia do Sol | Bairro Madre Teresa | Rua Travessa Paladino s/nº |
| E.M.E.I. Menino Deus | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227 |
| E.M.E.I. Moranguinho | Bairro Cidade Alta | Av. Borges de Medeiros, 257 |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz | Bairro Várzea | Rua João Pedroso da Luz, nº1584 |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº |

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

| ITEM | QTD | UN | EMB | DESCRIÇÃO | MARCA | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-------|----|------|--|-----------|------------|-----------|
| 09 | 3.000 | un | 45gr | GELATINA DIVERSOS SABORES - em pó (cereja, framboesa, morango, limão, uva), deve constar | BOM GOSTO | 0,54 | 1.620,00 |

Handwritten signatures and initials:
Bier
Gelo
Bier



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. | | | |
|----|-----|-----|--------|--|---------------|-------|----------|
| 11 | 119 | PC | 500gr | ERVA DOCE - deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 3 meses | SABOR E SAUDE | 13,49 | 1.605,31 |
| 24 | 137 | Un. | 100 gr | CANELA EM PÓ - tubo ou embalagem plástica atóxica, deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 12 meses | BOM GOSTO | 1,42 | 194,54 |

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados da fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA.

- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

- COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 3.419,85 (três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials:
Z...
IA
G...
COOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e “g” da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de Fevereiro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

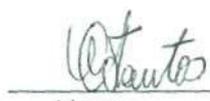


SUPERMERCADO SIMON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

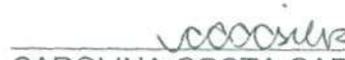


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 010/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUPERMERCADO RIBA LTDA.EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.141.502/0001-32, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 284, Bairro Rio Branco, na cidade de Rolante/RS, CEP 95.690-000, por seu representante legal, **Sr. PAULO JOSÉ RIBACHEK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.070.490-53 e portador da C.I. n.º 1044623153, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando n.º 026/2013 e Termo de Pedido de Compras n.º 2013/05 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

| ESCOLA | LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| E.M.E.F. Ângelo Tedesco | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232 |
| E.M.E.F. Madre Teresa | Bairro Madre Teresa | Rua Alípio Selistre, nº177 |
| E.M.E.F. Nercy Rosa | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima | Bairro Lomba da Páscoa | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31 |
| E.M.E.F. Santa Irês | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus |
| APAE | Bairro Pindorama | Rua Marcolino de Carli, nº 396 |
| Escola Adv. Santo Antônio | Bairro Pitangueiras | Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64 |
| E.M.E.I. Fátia do Sol | Bairro Madre Teresa | Rua Travessa Paladino s/nº |
| E.M.E.I. Menino Deus | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227 |
| E.M.E.I. Moranguinho | Bairro Cidade Alta | Av. Borges de Medeiros, 257 |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz | Bairro Várzea | Rua João Pedroso da Luz, nº1584 |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº |

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

O Item 21 (leite integral) deverá ser entregue pelo fornecedor, nas Escolas da Sede do Município, conforme locais indicados, e para as escolas do interior, no depósito da alimentação escolar

| ITEM | QTD | UN | EMB | DESCRIÇÃO | MARC A | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-----|----|-----|-----------|-----------|---------------|--------------|
|------|-----|----|-----|-----------|-----------|---------------|--------------|

Paulo José Ribachek
11/11/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|----|--------|----|----|--|----------|------|-----------|
| 10 | 3.522 | Un | Un | ÓLEO DE SOJA 900 ml - refinado, embalagem plástica, com prazo de validade de no mínimo 12 meses | COAMO | 3,35 | 11.798,70 |
| 21 | 15.000 | Lt | Lt | Leite fluido Integral, em embalagem do tipo tetra pak, do tipo UHT, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. | LATVINDA | 1,80 | 27.000,00 |

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados da fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA.
- O item 21 (leite integral) deverá ser entregue pelo fornecedor, nas escolas da sede do município, conforme locais indicados no anexo I termo de referência, e para as escolas do interior no Depósito da Alimentação Escolar.
- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 4.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
- 4.3) data de fabricação/vencimento
Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 38.798,70 (trinta e oito mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

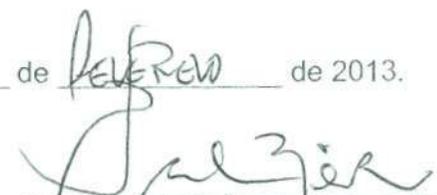


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Setembro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SUPERMERCADO RIBA LTDA.EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA
CPF:



Davaluzzi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 009/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUPERMERCADO LINASSI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.774.922/0001/05, com sede na Av. Benjamin Constant, nº 730, Bairro São Miguel, na cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.025-110, por seus representantes legais, **Sr. ENIO LUIZ LINASSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.935.130/20 e portador da C.I. 6020231418 e **Sr. FABIO DE ANDRADE LINASSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.503.730/91 e portador da C.I. nº 9054875555, ambos residentes e domiciliados na rua Benjamin Constant, nº 760, bairro São Miguel, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 026/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/05 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

| ESCOLA | LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| E.M.E.F. Ângelo Tedesco | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232 |
| E.M.E.F. Madre Teresa | Bairro Madre Teresa | Rua Alípio Selistre, nº177 |
| E.M.E.F. Nercy Rosa | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima | Bairro Lomba da Páscoa | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31 |
| E.M.E.F. Santa Inês | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus |
| APAE | Bairro Pindorama | Rua Marcolino de Carli, nº 396 |
| Escola Adv. Santo Antônio | Bairro Pitangueiras | Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64 |
| E.M.E.I. Fatia do Sol | Bairro Madre Teresa | Rua Travessa Paladino s/nº |
| E.M.E.I. Menino Deus | Bairro Menino Deus | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227 |
| E.M.E.I. Moranguinho | Bairro Cidade Alta | Av. Borges de Medeiros, 257 |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz | Bairro Várzea | Rua João Pedroso da Luz, nº1584 |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente | Bairro Bom Princípio | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº |

CLASULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá se inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

| ITEM | QTD | UN | EMB | DESCRIÇÃO | MARC A | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-------|----|-----|----------------------------|--------|------------|-----------|
| 01 | 1.582 | PC | 1kg | ACHOCOLATADO EM PÓ - em pó | BOM | 4,12 | 6.517, |

Cybo lot 2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|----|-------|-----|--------|--|-------------|------|----------|
| | | | | instantâneo, embalagem refil de poliéster e polietileno para sachê de 1 kg, sem lactose, com cacau em pó, sem conservantes artificiais. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 12 meses. | GOSTO | | 84 |
| 05 | 770 | PC | 500gr | AMIDO DE MILHO - embalagem plástica atóxica, resistente e transparente ou embalagem externa de caixa de papelão com embalagem interna de papel. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 12 meses. | BOM GOSTO | 1,50 | 1.155,00 |
| 06 | 3.800 | un. | 350gr | EXTRATO DE TOMATE - simples, concentrado, peso líquido de 350 g, em latas sem ferrugem e/ou amassadas, sem conservantes. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses. | STEL A DORO | 1,23 | 4.674,00 |
| 08 | 473 | Un | 125 gr | FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO PARA PÃO - seco instantâneo para pão, peso líquido de 125 g, embalagem plástica, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo de 12 meses. | TOK | 2,28 | 1.078,44 |
| 12 | 1.160 | Un | 500gr | Café embalado à vácuo com selo ABIC - torrado e moído, com prazo de validade de no mínimo 12 meses | ODEB RECH T | 5,02 | 5.823,20 |
| 15 | 2.420 | PC | 2 kg | AÇÚCAR CRISTALIZADO – embalagem primária plástica, atóxica, resistente, prazo de validade de no mínimo 12 meses | ESTR ELA | 3,10 | 7.502,00 |
| 16 | 610 | Un | Un | FERMENTO QUÍMICO P/BOLO - em pó, embalagem plástica e lacrada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. | MONO POL | 1,18 | 719,80 |
| 17 | 2.500 | pc | 500 gr | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE C/ OVOS - de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses | ROMA NINI | 1,08 | 2.700,00 |
| 19 | 1.265 | PC | 1kg | SAL MOÍDO E IODADO - em embalagem plástica, resistente e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de | SALS UL | 0,60 | 759,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|----|-----|-----|----------------|---|--------------|------|--------|
| | | | | validade de no mínimo 12 meses | | | |
| 20 | 150 | Lt | Lt | leite de soja embalagem tetra pak de 1 lt – sem lactose e sem glúten | SOYT EEN | 2,98 | 447,00 |
| 22 | 540 | Gf | 900 ml | VINAGRE DE ÁLCOOL - garrafa de plástico resistente, atóxico e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses | FORT EMPIERO | 0,77 | 415,80 |
| 23 | 511 | Un. | Pote de 400 gr | Doce de frutas do tipo chimia, sabores morango, uva e goiaba, pote de 400 g, devendo constar na embalagem data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses | LIPPE RT | 1,51 | 771,61 |

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados da fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA.
- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 32.563,69 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da

Carla Letícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações


CPO Lt
COP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e “g” da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

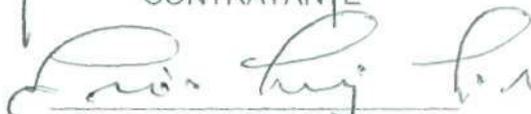
omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de Fevereiro de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SUPERMERCADO LINASSI LTDA

CONTRATADA

Supermercado LINASSI LTDA
88.774.922/0001-03

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA
CPF: